



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sensores e aparelhos eletrônicos de monitoramento contínuo de glicemia para crianças e adolescentes entre 4 e 18 anos, diagnosticados com diabetes Mellitus Tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Jeferson Leite Ribeiro (Jeferson Leite), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigação de fornecimento gratuito, pela rede pública municipal de saúde de Diadema, de sensores e aparelhos eletrônicos para monitoramento contínuo de glicemia para crianças e adolescentes entre 4 e 18 anos, diagnosticados com diabetes Mellitus Tipo 1, residentes em Diadema e cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 03 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 24/09/2026 15:02:38 -03:00



Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFERSON LEITE)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às crianças e adolescentes entre 4 e 18 anos, diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), residentes no Município de Diadema e em situação de vulnerabilidade social, como aquelas dependentes de pais e responsáveis inscritos no CadÚnico, o fornecimento gratuito de sensores e aparelhos eletrônicos para monitoramento contínuo de glicemia, por meio da rede pública de saúde.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma doença crônica, autoimune e sem cura, que exige controle rigoroso e permanente dos níveis de glicose no sangue, especialmente durante a infância e a adolescência, fases marcadas por intenso desenvolvimento físico, emocional e social.

A falta de monitoramento adequado pode resultar em episódios frequentes de hipoglicemia ou hiperglicemia, com riscos imediatos à saúde e possíveis complicações graves a curto e longo prazo.

O uso do sensor de medição contínua de glicose representa um avanço significativo no tratamento do DM1, permitindo o acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos, reduzindo a necessidade de múltiplas picadas diárias, prevenindo emergências médicas e proporcionando maior segurança às crianças, aos adolescentes e às suas famílias. Trata-se de uma tecnologia amplamente reconhecida por sua eficácia clínica e por melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Além dos benefícios à saúde, o fornecimento do sensor contribui para a inclusão social e escolar, uma vez que possibilita maior autonomia, segurança no ambiente escolar e melhor desempenho nas atividades cotidianas, reduzindo ausências, internações e complicações decorrentes do controle inadequado da doença.

Importante destacar que o direito à saúde é garantido constitucionalmente, sendo dever do Poder Público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários para sua promoção, proteção e recuperação. Crianças e adolescentes, por sua condição peculiar de desenvolvimento, merecem proteção integral e prioridade absoluta nas políticas públicas.

Cabe salientar que a competência para legislar sobre assuntos sobre saúde é concorrente entre todos os Entes, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal de 1988. A propositura encontra-se em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que pacificaram o entendimento de que a propositura não configura vício de iniciativa nem ofensa à reserva da Administração, na medida em que o ato normativo não interfere na estrutura burocrática ou na gestão do Município, constituindo, antes, instrumento para promover a saúde pública e a proteção à vida, cuja competência é compartilhada entre os Entes Federativos. Além disso, os Tribunais citados consolidaram também a jurisprudência de que a criação de despesa sem indicação de fonte de custeio não acarreta a inconstitucionalidade da lei, mas apenas limita sua aplicabilidade à existência



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

de dotação orçamentária no exercício financeiro correspondente (TJ/SP; Direta de Inconstitucionalidade nº 2328706-46.2024.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025; TJ/SP; Direta de Inconstitucionalidade nº 2311942-48.2025.8.26.0000; Relator: Mário Devienne Ferraz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - Orgão Julgador Não identificado; Data do Julgamento: 04/03/2026; Data de Registro: 05/03/2026).

Ao instituir o fornecimento do sensor medidor contínuo de glicose, o Município de Diadema dá um passo relevante no fortalecimento da atenção básica e especializada em saúde, promovendo prevenção, economia de recursos a médio e longo prazo – ao reduzir internações e complicações – e, sobretudo, garantindo dignidade, cuidado e qualidade de vida às famílias afetadas pelo Diabetes Mellitus Tipo I.

Diante da relevância da proposta e dos benefícios que poderá proporcionar à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Diadema, 03 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 24/09/2026 15:02:28 -03:00



Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO
(JEFERSON LEITE)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2VPNR-J7J7N-UZ8MX-V8YP7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 24/09/2026 15:02
- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 24/09/2026 15:02

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/2VPNR-J7J7N-UZ8MX-V8YP7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>